



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 009/2024

29 de novembro de 2024.

A Sua Excelência,
SR. JOSÉ NUNES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que cria no município de Madalena – Ceará, **O ESPAÇO CORES DE VIDA**, que tem como principal proposta atender crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro do Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e etc.

O presente projeto visa garantir, proteger e ampliar os direitos das crianças e adolescentes com Transtorno do Neurodesenvolvimento, promovendo a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência, bem como dinamizando a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e psicopedagógica.

Por fim, o Projeto de Lei tem o intuito de garantir às crianças e adolescentes com Transtorno do neurodesenvolvimento a efetivação dos direitos estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Do exposto, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogo à Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento para apreciação nos Nobres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público presente.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Cordialmente,


MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

RECIBO
03.12.2024
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA




PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 020 /2024

29 de novembro de 2024.

EMENTA - CRIA NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ, O ESPAÇO CORES DE VIDA, QUE TEM COMO PRINCIPAL PROPOSTA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no município de Madalena, Estado do Ceará, o Espaço Cores de Vida, que tem como principal proposta, atender crianças e adolescentes com Transtorno do Neurodesenvolvimento, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta lei, o Espaço Cores de Vida tem por objetivo suprir uma grande lacuna no que se refere ao atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes com transtorno do neurodesenvolvimento, proporcionando a estes, atendimento médico-hospitalar, educacional e socioemocional, direcionado às suas necessidades, inserindo esse público dentro da sociedade.

Art. 3º O Espaço Cores de Vida tem como objetivos específicos, os seguintes:

- I. Identificar crianças e adolescentes com Transtorno do Neurodesenvolvimento
- II. Realizar triagem para análise junto à profissionais no diagnóstico;
- III. Organizar um cadastro municipal;
- IV. Criar uma rede de atendimento médico, educacional e psicológico;
- V. Criar um ambiente com estrutura física e equipada para atendimento psicológico;
- VI. Fornecer apoio e suporte jurídico na busca por direitos e benefícios;

Art. 4º - Para o pleno funcionamento do Espaço Cores de Vida a administração disponibilizará profissionais adequados para atender às necessidades das crianças e adolescentes, sendo estes:

- I. Assistente Social para acompanhar as necessidades materiais e encaminhamentos;
- II. Advogado para orientação e acompanhamento jurídico na busca por direitos e benefícios;
- III. Psicopedagogo(a) para análise e acompanhamento no desenvolvimento educacional;
- IV. Psicólogo(a) para o suporte psicológico e encaminhamentos especializados;
- V. Fonoaudiólogo(a) para combater distúrbios da fala e audição;
- VI. Psiquiatra para tratar os distúrbios mentais e de comportamento;
- VII. Pediatra para combater as doenças e acompanhar o desenvolvimento corporal;
- VIII. Terapeuta Ocupacional para criar uma rotina de concentração e desenvolvimento de talentos;
- IX. Odontólogo(a) para cuidar da saúde dos dentes e estabelecer formas de higienização bucal;
- X. Enfermeiro(a) para realizar os acompanhamentos e encaminhamento aos especialistas;
- XI. Recepcionista para realizar os agendamentos e horários de acompanhamentos;
- XII. Nutricionista para acompanhamento alimentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA **GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º A prestação de serviços públicos às crianças e adolescentes será realizada de forma integrada pelos serviços municipais da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Para a efetivação da implantação, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, bens móveis e/ou imóveis, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município, objetivando viabilizar o pleno funcionamento do Espaço Cores de Vida.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção as crianças e adolescentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 29 de novembro de 2024.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal